



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), para incluir a literacia digital e a prevenção de crimes virtuais como componentes curriculares transversais obrigatórios.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.394/1996 (Incumbências dos Docentes) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 13.

VII - capacitar-se continuamente para identificar sinais de violência digital e orientar discentes sobre mecanismos de denúncia e autonomia corporal online."
(NR)

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394/1996 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 26.

§ 12. A literacia digital, compreendida como a capacidade de identificar, avaliar e proteger-se de riscos no ambiente virtual, será conteúdo transversal obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio, com foco especial na prevenção ao abuso e exploração sexual facilitados por tecnologias." (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A acelerada transformação digital vivenciada nas últimas décadas alterou profundamente a forma como crianças e adolescentes aprendem, se comunicam e constroem suas relações sociais. O ambiente virtual passou a integrar de maneira indissociável o cotidiano escolar e familiar, tornando-se espaço de oportunidades, mas também de riscos significativos, especialmente no que se refere à exposição a crimes virtuais, desinformação e violência digital.

Nesse contexto, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional desempenha papel central na definição dos conteúdos e diretrizes que orientam a formação dos estudantes brasileiros. Contudo, a legislação ainda não contempla, de forma estruturada e obrigatória, a educação voltada à literacia digital, entendida como a capacidade de utilizar tecnologias de maneira crítica, segura e responsável.

A ausência de formação sistemática nessa área contribui para um cenário preocupante, no qual crianças e adolescentes se encontram expostos a práticas como aliciamento online, cyberbullying, vazamento de dados pessoais, disseminação de conteúdos íntimos e exploração sexual facilitada por meios digitais. Muitas vezes, as vítimas não reconhecem que estão diante de uma situação criminosa ou não sabem como reagir, denunciar ou buscar ajuda.

Dados de organismos internacionais evidenciam que parcela significativa dos jovens não identifica determinadas condutas como crime ou tende a minimizar sua gravidade, o que reforça a necessidade de intervenção educativa precoce e contínua. A escola, enquanto espaço privilegiado de formação integral, deve assumir protagonismo na construção de competências que permitam aos estudantes navegar com segurança no ambiente digital.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Ao incluir a literacia digital como conteúdo transversal obrigatório nos currículos do ensino fundamental e médio, o presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna, promovendo uma abordagem educativa que vá além do uso instrumental da tecnologia. A proposta visa desenvolver nos estudantes habilidades críticas para identificar riscos, proteger sua privacidade, compreender dinâmicas de manipulação e agir de forma consciente diante de situações potencialmente perigosas.

Especial atenção é dada à prevenção do abuso e da exploração sexual facilitados por tecnologias, fenômenos que têm se expandido com o uso massivo de redes sociais e aplicativos de comunicação. A formação adequada pode auxiliar os estudantes a reconhecer estratégias de aproximação utilizadas por agressores, muitas vezes baseadas na construção gradual de confiança, e a adotar medidas de autoproteção.

Outro ponto fundamental da proposta é o fortalecimento do papel dos docentes. Ao estabelecer a necessidade de capacitação contínua para identificação de sinais de violência digital e orientação dos estudantes, o projeto reconhece que os profissionais da educação são agentes essenciais na detecção precoce de situações de risco. Professores preparados podem atuar não apenas na prevenção, mas também no acolhimento e encaminhamento adequado de casos, contribuindo para o rompimento do silêncio que frequentemente envolve esse tipo de violência.

A inclusão da literacia digital no currículo também contribui para o combate à desinformação, fenômeno que impacta diretamente a formação cidadã e o exercício da democracia. Ao desenvolver a capacidade de avaliar criticamente informações disponíveis no ambiente online, os estudantes tornam-se menos suscetíveis a conteúdos falsos, manipulados ou prejudiciais.

Importa destacar que a proposta não implica a criação de disciplina isolada, mas sim a integração transversal do tema às diversas áreas do conhecimento, permitindo abordagem contínua, contextualizada e adequada às diferentes faixas etárias. Essa estratégia favorece a internalização dos conteúdos e sua aplicação prática no cotidiano dos estudantes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Dessa forma, o presente Projeto de Lei alinha o sistema educacional brasileiro às demandas contemporâneas, fortalecendo a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para o século XXI. Trata-se de medida que articula educação, prevenção e cidadania, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura, consciente e preparada para os desafios da era digital.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265390248300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

